



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.183

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a remissão de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, cujos valores são inferiores ao dos respectivos custos de cobrança”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a remissão de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2004, cujos valores devidamente atualizados, acrescidos de multa e juros não ultrapassem a quantia de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) na data da promulgação desta Lei, nos termos do disposto no inciso II, do § 3º, do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e inciso III do artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Para o fim do disposto no artigo anterior, o valor do débito será considerado nas seguintes hipóteses.

- I – IPTU, o total dos débitos, por imóvel e por exercício;
- II – ISSQN e taxas, o valor lançado por estabelecimento e por exercício;
- III – Multas por infrações previstas na legislação tributária, o valor de cada uma delas por infração; e
- IV – Preços Públicos, o valor de cada ato individualizado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.183/05, fls. 2

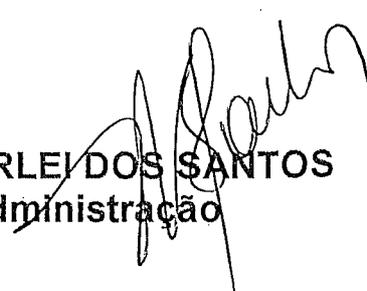
Art. 3º A remissão dos débitos de que trata esta Lei, não gera direito à restituição de valores recolhidos anteriormente à data de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de novembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.